



CONTRATO



Pelo presente instrumento, o Município de Iracema inscrito no CNPJ sob o número 11.937.201/0001-36, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária de Saúde, a Sra. Delmácia de Melo Vieira, brasileira, nº 90002228993 SSP CE e CPF nº 719.888.073-87-SSP CE, residente e domiciliada na Rua: Joaquim de Holanda Campelo, Nº 150 – Bairro: Jatobá – Iracema-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica, com endereço na Rua São Raimundo(Cambeba), Nº 1746, Cambeba, Fortaleza - CE, CEP 60.822-185, inscrita no CNPJ: 41.654.740/0001-29, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador: José Valdo Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 95014008439, SSP-CE e inscrito no CPF nº 123.333.793-91, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de material de Laboratório, para suprimento das necessidades do Setor de Laboratório, objetivando o atendimento da demanda do Hospital e Maternidade Maria Roque de Macedo do Município de Iracema - CE, conforme especificações da planilha em anexo, de acordo com a modalidade de licitação Pregão Presencial Nº **035/2020**.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total
01	05	LITRO	Álcool isopropilico litro	DINAMICA	65,00	325,00
02	10	KIT	Ácido Úrico (enzimático colorimétrico) kit	BIONALITICA (2X100ML)	95,00	950,00
03	15	KIT	Anticoagulante EDTA frasco com 20 ml	BIONALITICA	11,00	165,00
04	15	KIT	ASLO (determinação de	BIONALITICA	120,00	1.800,00

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



			anti-estrptolisina "0" no soro) kit			
05	02	KIT	Azul de metileno frasco c/ 500 ml	RENYLAB	46,00	92,00
06	10	KIT	Capilar para micro- hematócrito (sem heparina) kit com 500 unid	PERFECTA	50,00	500,00
07	20	KIT	Colesterol total (enzimático colorimétrico) kit	BIONALITICA	140,00	2.800,00
08	1	KIT	Corante Panótico frasco c/ 500 ml kit	RENYLAB	90,00	90,00
09	3	KIT	Creatinina (Cinética) kit	BIONALITICA	55,00	165,00
10	2	UNID	Estante de plástica para tubo de ensaio	PERFECTA	30,00	60,00
11	10	KIT	Fator reumatóide kit	BIONALITICA	65,00	650,00
12	10	UNID	Fluoreto 20ML	BIONALITICA	11,00	110,00
13	2	KIT	Fuscina fenicada frasco	RENYLAB	35,00	70,00
14	20	KIT	Glicose (enzimático colorimétrico) kit	BIONALITICA (2X250ML)	120,00	2.400,00
15	2	KIT	Liquido de Turk	RENYLAB	30,00	60,00



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



			500ml			
16	2	LITRO	Lugol 5% – parasitológico	DINAMICA	150,00	300,00
17	20	KIT	PCR - proteína c reativa kit	BIONALITICA	95,00	1.900,00
18	1	UNID	Pipeta automática 1ml	KACIL	600,00	600,00
19	5	PCT	Ponteira descartável para pipetador automático na cor Amarela pacote com 500 unidades	ALFA	28,00	140,00
20	10	UNID	Soro anti - A 10 ml frasco	EBRAM	27,00	270,00
21	10	UNID	Soro anti - B 10 ml frasco	EBRAM	27,00	270,00
22	10	UNID	Soro anti – D/ RH 10 ml frasco	EBRAM	48,00	480,00
23	5	UNID	Teste de gravidez (BHCG) kit com 100 tiras	BIOCON	100,00	500,00
24	20	KIT	Tiras reagentes para analise de urina c/ 100 tiras	ANALISA	70,00	1.400,00
25	10	KIT	Transaminase (TGO – Cinético) kit	BIONALITICA (2X50ML)	110,00	1.100,00
26	10	KIT	Transaminase (TGP- Cinético) kit	BIONALITICA (2X50ML)	110,00	1.100,00

Handwritten signature



27	20	KIT	Triglicerídeo kit	BIONALITICA (2X100ML)	240,00	4.800,00
28	2000	UNID	Tubos de ensaio de vidro 13 x 75mm sem tampa sem rosca unidades	RONI ALZI	0,50	1.000,00
29	50	UNID	Tubo de ensaio a vácuo 12x75mm c/tampa vermelha - Pct.c/100	LABOR	100,00	5.000,00
30	10	UNID	Uréia (Enzimática colorimétrica) kit	ANALISA	240,00	2.400,00
31	10	UNID	VDRL pronto para uso kit	ANALISA	72,00	720,00

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária de 2020, a seguir especificada:

08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00 - MAC

Parágrafo Único – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada da fiscalização e detentora da dotação orçamentária, mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global **R\$ 32.217,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA à época do certame licitatório, respeitando-se todos os seus elementos e condições.

[Handwritten signature]



§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega, através de crédito em conta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto da licitação.

§ 3º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O presente Contrato vigorará durante o exercício de 2020, contados a partir da data de assinatura deste termo.

O prazo de entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com previsão de uso para 06 (seis) meses, após o recebimento da efetiva autorização de faturamento e da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O objeto contratual deverá ser entregue nas dependências da Secretaria solicitante ou no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Delta Holanda, 385, Centro, na cidade de Iracema, no horário das 07:00 às 13:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 13: horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

Assinado



- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iracema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Iracema, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

[Handwritten signature]
Racena



- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020** e seus anexos; **PROPOSTA DA CONTRATADA**.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA –DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do **Processo Licitatório n.º. 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 035/2020** e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



O regime de execução do presente contrato é de forma parcelada.

§ 1º - Os materiais que trata este contrato serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, e consequente aceitação, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º – O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º – Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

§ 4º – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iracema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Handwritten signature



§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

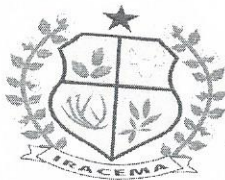
§ 3º O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iracema/CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Iracema, CE 30 de SETEMBRO de 2020.

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
 Secretária: Delmácia de Melo Vieira
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP
 Procurador: José Valdo Silva
 CPF Nº 123.333.793-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] **María Paldelâmia Guerra** CPF nº 812.727.413-68

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] **Antônio Venâncio de S. Silva** CPF nº 657.597.373-68

[Handwritten signature]